

25

Lei n. 1096, de 7 de Novembro de 1960

Dispõe sobre taxa de conservação de esgotos

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A taxa de conservação de esgoto, será cobrada na base de Cr. \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por predio, anualmente, e será cobrada de uma só vez, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - Esta taxa gozará do desconto de 20% (vinte por cento), quando paga dentro do prazo legal e será acrescida de multa moratória de 20% (vinte por cento) e mais os juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do segundo mês vencido, se paga fora do prazo estipulado neste artigo.

Artigo 2.º - Esta taxa recairá somente sobre os predios localizados em ruas que possuam a rede de esgotos, e naquelles que estejam ligados em rede que passem pelos fundos de quintais, vindo a descarregar na principal.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 7 de Novembro de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Novembro de 1960


Secretario